



LEI 1.939, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPOE SOBRE A PUBLICIDADE DOS
ATOS ADMINISTRATIVOS DOS PODERES
EXECUTIVO E LEGISLATIVO.

O Povo do Município de Manga, por seus representantes,
APROVOU e eu, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:


Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado enviar para a Câmara Municipal, em até 24 (vinte quatro) horas, cópias de todos os seus atos realizados por portarias, decretos e resoluções, bem como cópias dos editais de licitação.

Art. 2º. Fica o Poder Legislativo Municipal obrigado enviar para a Prefeitura Municipal, em até 24 (vinte quatro) horas, cópias de todos os seus atos realizados por portarias, decretos e resoluções, bem como cópias dos editais de licitações.

Art. 3º. Ao receber as cópias dos documentos supracitados, cada poder deverá obrigatoriamente fixá-los no seu Quadro de Aviso, a fim de dá-los publicidade e transparência.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Manga/MG, 30 de dezembro de 2020.


Joaquim de Oliveira Sá Filho
Prefeito Municipal